



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**DECRETO Nº 1.005**, de 02 de maio de 2017.

**Regulamenta o Comitê Gestor Municipal  
instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar  
nº 014/2010.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 33, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, que institui o Comitê Gestor Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 014/2010 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências :

- I** – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
- II** - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- III** – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Regional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
- IV** – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

**§ 1º** - O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete da Prefeita Municipal à Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** - O Comitê Gestor Municipal será integrado por:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Administração, que será o seu Coordenador;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III** – um representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V** - um representante da Secretaria de Educação;
- VI**- um representante da Secretaria de Cultura;
- VII**- um representante da Secretaria de Comunicação;
- VIII**- por um representante indicado do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis- SESCOB -PB, se houver);
- IX**- por um representante indicado por entidade representativa das micro e pequenas empresas da cidade, se houver);
- X**- por um representante da Câmara Municipal;
- XI**- por um representante do Setor Empresarial Local;
- XII**- por um representante de Entidade de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

§ 3º - Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 4º - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 2º** - Compete ao Coordenador do CGM:

**I** - convocar e presidir as reuniões;

**II** - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

**III** - comunicar aos componentes do CGM a data, hora e local de cada Reunião, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, enviando a respectiva; e

**IV** - representar o CGM, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

**Art. 3º** - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 4º** - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura proverá a Secretaria Executiva do CGM.

§ 2º - Compete à Secretaria-Executiva:

**I** - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

**II** - prestar assistência direta ao Presidente;

**III** - preparar as reuniões;

**IV** - acompanhar a implementação das deliberações;

**V** - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

§ 3º - Compete ao Agente de Desenvolvimento exercer a função de Secretário-Executivo.

**Art. 5º** - No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Monteiro, fará publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de Monteiro, estado do Paraíba.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, em 02 de maio de 2017.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita do Município